



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2932/2020

Data da disponibilização: Quinta-feira, 12 de Março de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região</p> <p>Nicanor Fávero Filho Desembargador-Presidente</p> <p>Paulo Roberto Ramos Barrionuevo Desembargador Vice-Presidente</p>	<p>Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT CEP: 78049935</p> <p>Telefone(s) : (65)3648-4100</p>
--	--

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria SGP

PORTARIA TRT SGP GP N. 056/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde já ter alçado a patologia – por meio de seu Comitê de Emergência - ao patamar de “Pandemia”;

Considerando o enorme receio internacional quanto às proporções que a propagação desmedida do coronavírus pode acarretar;

Considerando os termos da Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

Considerando o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que traça diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

Considerando que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

Considerando que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de avaliação de cumprimento de quarentena aos magistrados, servidores e estagiários que prestam serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e que tenham retornado de viagem aos países monitorados pelo Brasil e catalogados no portal do Ministério da Saúde, acessível no link: <<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>>.

§ 1º Para os fins deste ato normativo, entende-se por quarentena a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º
O período de quarentena será de 15 (quinze) dias, contado do dia subsequente ao retorno de viagem aos países de que trata o *caput*.

§ 3º Para análise da necessidade de quarentena, o magistrado, servidor e estagiário deverá enviar à Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida documentos que comprovem as localidades visitadas, previamente ao retorno ao trabalho.

§ 4º Durante o período de quarentena, a pessoa a ela submetida deverá restringir suas atividades ao teletrabalho, em caráter temporário. Caso seja imprescindível o trabalho presencial, haverá dispensa da prestação de serviços, com registro das horas-débito para posterior compensação, não se aplicando, em tal hipótese, a limitação prevista no art. 28 da Resolução Administrativa n.º 12/2020.

Art. 3º Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por teletrabalho, em caráter temporário, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo único.

A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 4º As gestantes, apesar de não haverem indicativos de que componham o grupo de risco, poderão optar pela execução de suas atividades por teletrabalho, em caráter temporário.

Art. 5º Exaurido o período de quarentena, os magistrados, servidores e estagiários lotados na capital deverão agendar uma avaliação médica junto à Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida para registro em prontuário médico e avaliação clínica e/ou laboratorial, conforme o caso.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida deverá emitir documento que comprove que foi submetido à avaliação médica após o período de quarentena.

Art. 6º Os magistrados, servidores e estagiários lotados no interior deverão obter documento que comprove que foi submetido à avaliação médica, após o período de quarentena, junto aos seus respectivos médicos e juntá-lo ao processo administrativo e/ou encaminhá-lo ao endereço eletrônico equipemedica@trt23.jus.br.

Art. 7º É terminantemente proibido o retorno ao trabalho sem a apresentação do documento médico, nos termos dos arts. 5º e 6º do presente ato normativo.

Art. 8º Nos dias de sessão de julgamento, somente terão acesso ao Plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no site do Tribunal.

§ 1º O Presidente de cada Turma poderá adotar critério de acesso diverso da constante deste artigo.

§ 2º Havendo partes, advogados ou participantes de audiências com sintomas visíveis de doença respiratória, estes serão conduzidos à CSQV para avaliação médica antes da liberação do acesso ou como condição de permanência no Tribunal.

§ 3º As sessões de julgamento da 1ª e 2ª turmas serão realizadas no auditório do Tribunal Pleno.

Art. 9º Recomenda-se que as audiências sejam designadas com intervalos que evitem a aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiência.

Art. 10 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11 Ficam suspensas, temporariamente, as exigências habilitatórias para a concessão de teletrabalho, para os casos que se enquadrem nesta Portaria.

Art. 12 A CSQV deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e archive-se

Cuiabá-MT, 12 de março de 2020 (quinta-feira).

Desembargador **NICANOR FÁVERO FILHO**
Presidente

PORTARIA TRT SGP GP N. 056/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,